



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI N.º 1.641/2009

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO

Publicado no período de 18 a 24/09
de 2009, na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica

Câmara

DISPÕE SOBRE CAMPANHAS PERMANENTES DE COMBATE AO USO DE DROGAS EM LOCAIS DE DIVERSÕES NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os promotores de eventos de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados como discotecas, teatros, cinemas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§ 1º O tempo a ser utilizado, na forma do Art. 1º, é de no mínimo 30 (trinta) segundos a cada hora do evento.

§ 2º A campanha poderá ser realizada através de telões, mensagens gravadas ou som com uso de equipamentos audiovisuais, ou inseridas em faixas ou banners, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

Art. 2º Os infratores da presente Lei incorrerão em multas, cujos valores serão arbitrados pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através do setor competente, a fiscalização do correto cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 18 de setembro de 2009.

PROTOCOLO

Nº 1555

EM 16/10/2009

Procurador

Funcionário

M: 0065-18

Guilherme Menezes de Andrade
Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

